

vente, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11659761, com domicílio na Várzea das Vinhas, Porto Alto, 2130 Benavente, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1995, por despacho de 12 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido já ter pago a multa em que foi condenado. Consigna-se que os presentes autos tiveram origem no processo n.º 274/95.7GEVFX, deste juízo.

12 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *João Moura*. — A Oficial de Justiça, *Maria e Lurdes Morais*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso de contumácia n.º 6940/2006 — AP.** — O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2179/90.9TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim Francisco Gomes Paulos Poltra, filho de Francisco Paulos Poltra e de Maria Margarida Gomes, natural de Beja, São João Baptista, Beja, nascido em 10 de Maio de 1939, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5260249, com domicílio no Bairro das Carvalhas, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio simples, previsto e punido pelos artigos 131.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 1988, por despacho de 6 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6941/2006 — AP.** — A Dr.ª Marta Isabel Lopes Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 65/04.6S8LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miroslav Kadoic, filho de Kadoic Aloise e de Maliza Kadoic, de nacionalidade croata, nascido em 7 de Agosto de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º 002096271, com domicílio em Jeseuaska 9, Zagreb, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 144.º e 146.º, do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Marta Isabel Lopes Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 6942/2006 — AP.** — A Dr.ª Marta Isabel Lopes Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 95/04.8ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Merouane Badis Amrani, filho de Abdhkaser Amrani e de Yamina Soyane, natural de Argélia, de nacionalidade argelina, nascido em 22 de Fevereiro de 1973, solteiro, com domicílio na 67 Bikerdiek Court, East Road, M 12, 5 Re. Manchester, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contu-

maz, em 31 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Isabel Lopes Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Dias*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 6943/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum singular n.º 191/04.1TALRS, pendente neste Tribunal, a arguida Ricardina Peixoto Escumalha, filha de Florindo da Assunção Escumalha e de Ercília Rosa Peixoto, natural de São Sebastião, Setúbal, nascida em 15 de Agosto de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 5521732, com domicílio conhecido na Rua São Sebastião, 10, Manteigadas, 2900 Setúbal, encontra-se acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 24 de Fevereiro de 2006, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 6944/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum Singular n.º 2133/02.0PFLRS, pendente neste Tribunal, o arguido Manuel Gourgel Ribeiro, filho de Mário M. Ribeiro e de Ana Gourgel, natural de Angola, nascido em 4 de Agosto de 1968, titular da autorização de residência n.º 324156/A, com domicílio conhecido na Praceta Luís de Camões, bloco 2, 1.º, direito, 3220 Miranda do Corvo, encontra-se acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 24 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 6945/2006 — AP.** — O Dr. António Sousa Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado n.º 346/03.6PFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Francisco, filho de Esperança Francisco, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 18 de Abril de 1984, titular do passaporte n.º No116005, com domicílio na Rua Cidade de Constância, Vivenda Pastor, lote 19, rés-do-chão, 1685-669 Famões, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem